

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 190/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2020年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升
(4) 輕型摩托車192公升
(5) 重型摩托車264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,800公升
(4) 輕型摩托車144公升
(5) 重型摩托車480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2020, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 728 litros
(4) ciclomotores192 litros
(5) motociclos264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 800 litros
(4) ciclomotores144 litros
(5) motociclos480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一九年十二月四日

行政長官 崔世安

第 191/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月十日起，發行並流通以「澳門輕軌——氹仔線通車」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

四元.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

第 192/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年一月五日起，發行並流通以「鼠年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角..... 260,000枚

四元..... 260,000枚

四元五角..... 260,000枚

六元..... 260,000枚

含面額十四元郵票之小型張..... 300,000枚

含兩套共八枚郵票之小本票，

每冊售價為四十元.....20,000冊

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

4 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Entrada em Funcionamento da Linha da Taipa – Metro Ligeiro de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

\$ 4,00250 000

Bloco com selo de \$ 12,00250 000

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Rato», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50260 000

\$ 4,00260 000

\$ 4,50260 000

\$ 6,00260 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....300 000

Carteira com 2 séries de 8 selos,

cujo preço de venda é de \$40,00.....20 000